



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MANAUS
CARTÓRIO DA 7ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DO TRABALHO

DECISÃO

Processo nº: 0211083-24.2012.8.04.0001

Massa Falida

Requerente: Soltur Solimões Transportes e Turismo Ltda. e outros

Vistos e etc.

Fls. 154.886/154.905 Administradora judicial, expõe movimentações processuais, como o recebimento e envio de ofícios para diversas varas. Ela detalha a habilitação de novos credores, informa que o rol de credores está sendo revisado devido a novas habilitações, e reitera que os pagamentos ocorrerão somente por meio de rateio. A administradora judicial manifestou-se a favor do indeferimento de um pedido de usucapião sobre um imóvel da massa falida. O documento também solicita a instauração de um Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) para incluir as empresas Metra, Auto Viação ABC e o Consórcio SBCTrans, sob a alegação de formarem um grupo econômico com as empresas falidas, conforme comprovado por decisões do TRT-2.

Fls. 154.947/154.951 petição de credores que requerem a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) para incluir a Metra, a Auto Viação ABC e o Consórcio SBCTrans na falência do Grupo Baltazar. Eles argumentam que essas empresas faziam parte do mesmo grupo econômico, fato reconhecido pelo TRT-2. Os credores alegam que, em razão disso, os pagamentos a alguns trabalhadores foram feitos diretamente pela Metra, enquanto os demais credores da massa falida aguardam. A petição questiona por que a Metra depositou R\$ 6 milhões nos autos antes da falência e por que continua a quitar débitos trabalhistas sem buscar ressarcimento, confirmando, em sua visão, a atuação conjunta. Eles solicitam a apuração do grupo econômico e a responsabilização das empresas para a proteção da massa falida.

Fls. 155.401/155.409 FLORIPES FURINI. Requer a habilitação de crédito no valor líquido de R\$ 12.583,24 (doze mil e quinhentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos) atualizado. Documentos anexos Fls. 155.408/155.676.

Fls. 155.677/155.685 FLORIPES FURINI. Requer a habilitação de crédito



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MANAUS
CARTÓRIO DA 7ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DO TRABALHO

no valor líquido de R\$ 9.222,83 (nove mil e duzentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos atualizado. Documentos anexos Fls. 155.686/155.689.

Fls. 155.690 BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA. Requer que o juízo providencie a juntada da petição de habilitação de crédito, pois, embora tenha sido protocolada, não foi localizada nos autos do processo. Solicita que todas as intimações e publicações futuras relativas ao processo sejam feitas exclusivamente em nome do advogado DÉCIO FREIRE (OAB/AM nº A697). Documentos anexos Fls. 155.691/155.692.

Fls. 155.693/155.694 SILVIO HENRIQUE FATORI PACHECO. Requer que o juízo providencie a juntada da petição de habilitação de crédito, pois, embora tenha sido protocolada, não foi localizada nos autos do processo. Solicita que todas as intimações e publicações futuras relativas ao processo sejam feitas exclusivamente em nome do advogada DANIELA GOMES BARBOSA (OAB/SP 231.742).

Fls. 155.695 JOSÉ CARLOS LAMBAK. Requer que o juízo providencie a juntada da petição de habilitação de crédito. Documentos anexos Fls. 155.696/155.713.

Fls. 155.714 ELISEU FERRAZ. Requer a habilitação de crédito no valor líquido de R\$29.909,80 (Vinte e nove mil, novecentos e nove reais e oitenta centavos) atualizado até 01/04/2023 e atualizável até a data do efetivo pagamento, referentes ao crédito trabalhista (título executivo judicial transitado em julgado). Documentos anexos Fls.155.715/155.734.

Fls. 155.735/155.736 DANILO FURTADO DE SOUSA QUEIROZ. Requer esclarecimentos e confirmação judicial sobre a situação de seu crédito na Recuperação Judicial (Processo nº 0211083-24.2012.8.04.0001). O Requerente informa que apresentou a habilitação em tempo oportuno e, embora seu nome conste nas listas da Administradora Judicial, persiste a dúvida quanto ao efetivo reconhecimento e classificação do crédito. Para resguardar seus direitos e garantir segurança jurídica, o credor solicita que este Juízo determine à Administradora Judicial a prestação de informações específicas, indicando a posição atualizada do crédito na listagem e a fase



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MANAUS
CARTÓRIO DA 7ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DO TRABALHO

em que se encontra o processamento da habilitação.

Fls. 155.737/155.738 JOSÉ RIVALDO CARDOSO CESAR. Requer a inclusão do nome da advogada nos autos para fins de intimação e acompanhamento processual, sob pena de nulidade. Por derradeiro, reitera o pedido de que os depósitos de seus créditos sejam efetuados no Banco do Bradesco, Agência 413, Conta Corrente nº 42652-0, de titularidade de Hellen Santana Sociedade Individual de Advocacia.

Fls.155.739/155.741 HIROSHI TASATO. Já qualificado nos autos do processo de Falência do Grupo Baltazar, contesta a Manifestação da Administradora Judicial, alegando que esta foi extemporânea e se equivocou ao analisar o pedido de usucapião pela modalidade incorreta (Especial Urbana, em vez da Extraordinária pretendida). Pede que o Juízo profira a sentença, em caráter de urgência, no processo de usucapião redistribuído neste feito, com base na prioridade processual (por ser pessoa idosa) e nos princípios da celeridade e economia processual.

Fls. 155.742/155.743 Espólio de JOSÉ CARLOS VIEIRA. Requer ao Juízo Falimentar que seja dado por cumprida a determinação judicial de envio de sua habilitação e divergência de crédito à Administradora Judicial, solicitando que a próxima etapa seja a apresentação do quadro definitivo de credores. Requer ainda o cadastramento exclusivo de sua advogada, Ana Paula Brisolla do Vale OAB/SP nº 187.181, para todas as intimações e publicações e, por fim, informa os dados da conta bancária da patrona para o eventual depósito de créditos. Documentos anexos Fls. 155.744/155.752.

Fls.155.753/155.755 EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP. Requer que seja determinada a Habilitação dos Créditos da EMTU/SP e a retificação do Quadro Geral de Credores, para que a Administradora Judicial proceda à reinclusão dos dois créditos quirografários, que totalizam R\$ 165.332,61 (cento e sessenta e cinco mil trezentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos) e R\$ 587.537,94 (quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), (valores de junho/2014) , com a devida atualização na forma da lei falimentar. Documentos anexos



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MANAUS
CARTÓRIO DA 7ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DO TRABALHO

Fls. 155.756/155.862.

Fls. 155.863/155.865 ANTONIO SERAFIM TOMAZ. Requer que a Justiça acolha sua Habilitação de Crédito, de natureza trabalhista, no valor total de R\$ 19.351,17 (dezenove mil trezentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos), para que seja incluído no Quadro Geral de Credores. Adicionalmente, o credor roga pelo deferimento da gratuidade processual e que todas as intimações e notificações sejam realizadas exclusivamente em nome de sua patrona, Cleonice da Silva Dias OAB no. 138.599-SP. Documentos anexos Fls. 155.866/155.906.

Fls. 155.907/155.908. O Município de Manaus requer seu ingresso no Processo de Falência nº 0211083-24.2012.8.04.0001 para informar e obter a habilitação de créditos fiscais da falida. Solicita a procedência da habilitação em juízo das dívidas mercantis e imobiliárias de natureza fiscal, conforme comprovado pelo Demonstrativo Financeiro Analítico, que detalha os seguintes valores: ALVARÁ R\$ 12.086,61, DÍVIDA ATIVA NÃO PARCELADA - ALVARÁ R\$89.689,28, DÍVIDA ATIVA NÃO PARCELADA - FISCALIZAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO R\$599.454,83, DÍVIDA ATIVA NÃO PARCELADA - IPTU R\$689.502,62, SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA R\$141.778,09, e FISCALIZAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO R\$52.536,72. Documentos anexos Fls.155.909/155.912.

Determino que todas as habilitações sejam feitas pela via administrativa no email da AJ, qual seja: admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com, dado a quantidade de folhas do processo, a mudança de sistema do SAJ para PROJUDI, e para evitar tumulto processual.

Quanto ao pedido de descon sideração, instaurado o incidente, intime-se a Administradora Judicial para manifestação em 15 (quinze) dias.

Ademais, quanto aos ofícios expedidos ao Banco do Brasil e a reiterada desobediência, determino que encaminhe-se ao email do Banco a decisão com força de Mandado, para que cumpra o determinado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (CEM MIL) dia até o limite de 5 (cinco) dias. Encaminhe-se



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MANAUS
CARTÓRIO DA 7ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DO TRABALHO

em anexo cópia do último ofício junto a decisão.

Cumpra-se.

Manaus, 17 de outubro de 2025.

Rosselberto Himenes
Juiz de Direito